

# REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

## Preâmbulo

De acordo com o previsto no artigo 4º do Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento.

## Capítulo I – Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Definição do Órgão

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa. Assim, exerce as suas funções no domínio pedagógico – didático, na avaliação e no acompanhamento do percurso escolar dos alunos, na sua orientação escolar, profissional, na formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente e na avaliação de desempenho dos docentes.

### Artigo 2º

#### Natureza das reuniões

As reuniões dos Conselhos Pedagógicos não são públicas.

### Artigo 3º

#### Âmbito e Aplicação

- 1 – O regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.
- 2 – Sem prejuízo da legislação em vigor e do preceituado no Regulamento Interno, o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico fazem parte deste documento.

## Capítulo II – Constituição

### Artigo 4º

#### Composição

- 1 – O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
  - a) Diretor.
  - b) Sete coordenadores dos departamentos curriculares:
    - Coordenador do departamento da educação pré-escolar;
    - Coordenador do departamento do 1º ciclo;
    - Coordenador do departamento de Línguas;
    - Coordenador do departamento de Ciências Sociais e Humanas;
    - Coordenador do departamento de Matemática, Ciências Experimentais e Tecnologias;
    - Coordenador do departamento de Expressões;
    - Coordenador do departamento da Educação Especial.
  - c) O representante dos diretores de turma do 2º ciclo.
  - d) O representante dos diretores de turma do 3º ciclo.
  - e) O representante dos diretores de turma do ensino secundário.
  - f) O professor bibliotecário da EBFAV.
  - g) O professor bibliotecário da ESMF.
  - h) O coordenador pedagógico das formações profissionalmente qualificantes.
  - i) Serviço de Psicologia e Orientação.

### Artigo 5º

#### Designação dos Membros do Conselho Pedagógico

- 1 – Os Coordenadores de Departamento são eleitos, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 – Os restantes membros, à exceção dos professores bibliotecários (cuja designação obedece a concurso próprio), são designados pelo Diretor, nos termos previstos no Regulamento Interno.

### Artigo 6º

#### Participação de outros membros da Comunidade Educativa

- 1 – O Presidente do Conselho Pedagógico pode, ainda, convidar a participar nas reuniões deste órgão, se a ordem de trabalhos assim o justificar, e sem direito a voto, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
- 2 – Os membros do Conselho Pedagógico devem, com um mínimo de 72 horas de antecedência, ter conhecimento da pessoa convidada e do assunto a tratar.
- 3 – Os membros convidados, referidos no n.º 1, participarão num ponto prévio à ordem de trabalhos. Terminado este ponto, deverão ausentar-se.

## Artigo 7º

### Mandato

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico acompanha o mandato do Diretor.

## CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

## Artigo 8º

### Competências

- 1 – O Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda. Assume, ainda, as seguintes competências:
- a) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o centro de formação da associação de escolas do Alentejo Litoral.
  - b) Propor ao diretor a nomeação de equipas de trabalho para a elaboração de documentos específicos.
  - c) Intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.
  - d) Aprovar os documentos referentes à Educação Especial.
  - e) Aprovar os critérios gerais e específicos (de avaliação) para cada ciclo de estudos e ano de escolaridade do ensino regular e de outras ofertas educativas e formativas.
  - f) Aprovar as matrizes para as provas a nível de escola e as provas/exames de equivalência à frequência.
  - g) Ratificar ou não, nos termos da legislação em vigor, as decisões dos conselhos de turma dos 2º, 3º ciclos e ensino secundário referentes à reapreciação dos resultados da avaliação dos alunos no final do 2º semestre.
  - h) Supervisionar o processo de avaliação contínua dos alunos.
  - i) Supervisionar a atividade desenvolvida pelo pessoal docente.
  - j) Aprovar os clubes/projetos a funcionar no agrupamento.
  - k) Acompanhar a execução do projeto educativo do agrupamento, do plano anual e plurianual de atividades, do processo da avaliação interna e do plano de melhoria.
  - l) Avaliar o funcionamento do órgão.
  - m) Exercer demais competências que lhe forem cometidas por Lei.

## Artigo 9º

### Competência do Presidente do Conselho Pedagógico

- 1 – São competências do Presidente do Conselho Pedagógico:
- a) Representar o órgão;
  - b) Convocar e presidir às reuniões;
  - c) Dirigir os trabalhos;
  - d) Dar a conhecer ao Conselho Pedagógico o correio que for dirigido a este órgão;
  - e) Exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei.

## CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

### Artigo 10º

#### Direitos dos Membros

- 1 – Para além dos consignados em lei, os membros têm direito a:
- Participar e propor assuntos a inserir na ordem de trabalhos;
  - Participar nas votações de acordo com a lei;
  - Apresentar propostas;
  - Propor a constituição de equipas de trabalho;
  - Propor alterações ao regimento.

### Artigo 11º

#### Deveres

- 1 – Para além dos consignados em lei, os membros têm o dever de:
- Respeitar o consignado no presente regimento;
  - Respeitar a opinião de todos os membros;
  - Corresponsabilizar-se perante as decisões tomadas (exceção-se o voto contrário expresso).

## CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

### Artigo 12º

#### Reuniões ordinárias

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, em plenário, ou por comissões, uma vez por mês, em dia e hora a definir no calendário organizativo do ano escolar.

### Artigo 13º

#### Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias acontecerão por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Conselho Geral.

### Artigo 14º

#### Mesa das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias

A Mesa será constituída por três elementos: Presidente do Conselho Pedagógico, Vogal e Secretário. O Vogal e o Secretário serão designados de forma rotativa, por ordem alfabética.

## Artigo 15º

### Convocatórias

- 1 – As reuniões ordinárias são convocadas por e-mail, num prazo nunca inferior a 48 horas.
- 2 – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por e-mail, com um prazo mínimo de 24 horas. No entanto, estas reuniões nunca poderão interferir no trabalho letivo dos docentes.

## Artigo 16º

### Ordem de trabalhos

A convocatória deve conter a ordem de trabalhos e todos os documentos que servirão de suporte para validar as propostas. As informações a prestar ao órgão, sempre que possível, devem acompanhar a convocatória. Por isso, os membros do Conselho Pedagógico devem fazer chegar ao Presidente, por e-mail, com um mínimo de 72 horas de antecedência, as informações a prestar.

## Artigo 17º

### Duração das reuniões

- 1 – As reuniões plenárias ou por comissões do Conselho Pedagógico têm a duração máxima de duas horas e trinta minutos, uma interrupção de dez minutos se se justificar e, no caso de ser necessário, uma tolerância de trinta minutos.
- 2 – No caso de não ser possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião continuará no dia útil seguinte às 18 horas ou noutro dia e hora considerado mais conveniente.

## Artigo 18º

### Minutas e atas das reuniões

- 1 – As minutas das reuniões plenárias serão redigidas pelo vogal, sendo aprovadas no final da reunião e divulgadas a toda a comunidade educativa e escolar através da página do Agrupamento.
- 2 – As atas das reuniões plenárias do Conselho Pedagógico serão redigidas pelo secretário, apoiado pelo vogal, e a ela ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião.
- 3 – A ata de cada reunião, com exceção da última do ano escolar, será aprovada na reunião seguinte.

## Artigo 19º

### Relatório das reuniões das Equipas de Trabalho/Comissões

Das reuniões das equipas de trabalho/comissões, será lavrado um relatório, que não poderá ultrapassar duas folhas A4, a elaborar de forma rotativa pelos membros destas equipas de trabalho/comissões. O relatório será enviado a todos os membros do Conselho Pedagógico, validado em reunião plenária e apenso à respetiva ata desta reunião.

## Artigo 20º

### Deliberações e votações

- 1 – Às deliberações e votações aplica-se o preceituado no Código de Procedimento Administrativo.
- 2 – Os convidados não podem participar nas deliberações / votações.



## Artigo 21º

### Secção de Avaliação de Desempenho Docente

- 1 – A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) é constituída por:
  - a) Diretor, que preside e coordena;
  - b) Quatro docentes eleitos, de entre os membros que compõem o Conselho Pedagógico.
- 2 – A SADD rege-se por regimento próprio.

## Artigo 22º

### Equipas de Trabalho/Comissões Especializadas

- 1 – Para além da secção prevista no artigo anterior, este órgão comporta ainda as seguintes comissões.
  - 1.1 – Comissão de acompanhamento e Avaliação do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades, Processo de Autoavaliação e Plano de Melhoria;
    - 1.1.1 – Esta comissão é formada por membros do Conselho Pedagógico, de entre os quais é designado pelo Diretor um coordenador.
  - 1.2 – Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Formação.
    - 1.2.1 – Esta comissão é composta por membros do Conselho Pedagógico e será coordenada pelo Diretor.
  - 1.3 – Comissão responsável pela monitorização da aplicação do currículo, aplicação dos critérios de avaliação e flexibilidade.
    - 1.3.1 – Esta Comissão é composta por membros do Conselho Pedagógico, de entre os quais é nomeado um coordenador.

## Artigo 23º

### Composição das Comissões

A composição das comissões constará de documento anexo ao presente regimento.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 24º

### Alterações ao Regimento

As alterações ao regimento entram em vigor após a aprovação pelo Conselho Pedagógico.

## Artigo 25º

### Omissões

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.





### Artigo 26º

#### Entrada em vigor

O regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

### Artigo 27º

#### Divulgação

O presente regimento deverá ser divulgado através da página do Agrupamento a todos os membros da comunidade escolar e educativa.

Alterações aprovadas em reunião extraordinária do Conselho Pedagógico de 12 de janeiro de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico

Manuel Botelho Mourão



## ANEXO

Anexo a que se refere o art.º 23º do Regimento do Conselho Pedagógico

### Composição das Equipas de Trabalho/Comissões

COMISSÃO	COMPOSIÇÃO
a) Secção de Avaliação de Desempenho Docente	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Diretor (que preside)</li> <li>✓ Coordenadora do Departamento da Educação Pré-Escolar</li> <li>✓ Coordenadora do Departamento de Línguas</li> <li>✓ Representante dos Diretores de Turma do Ensino Secundário</li> <li>✓ Professora Bibliotecária da ESMF</li> </ul>
b) Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades, do Processo de Autoavaliação e Implementação do Plano de Melhoria.	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas (que preside)</li> <li>✓ Coordenador do Departamento de Expressões</li> <li>✓ Coordenadora do Departamento de Línguas</li> <li>✓ Coordenadora de Departamento do 1º Ciclo</li> <li>✓ Professora Bibliotecária da ESMF</li> <li>✓ Professora Bibliotecária da EBFV</li> <li>✓ Coordenadora Pedagógica das Formações Profissionalmente Qualificantes</li> </ul>
c) Comissão Responsável pela Elaboração e Acompanhamento do Plano de Formação	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Diretor (que preside)</li> <li>✓ Representante dos Diretores de Turma do 2º Ciclo</li> <li>✓ Representante do SPO</li> </ul>
d) Comissão responsável pela aplicação do currículo, aplicação dos critérios de avaliação e flexibilidade curricular.	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Representante dos Diretores de Turma do 3º Ciclo (que preside)</li> <li>✓ Coordenadora do Departamento da Educação Especial</li> <li>✓ Coordenadora do Departamento da Educação Pré-Escolar</li> <li>✓ Coordenadora do Departamento de Matemática, Ciências Experimentais e Tecnologias</li> <li>✓ Representante dos Diretores de Turma do Ensino Secundário</li> </ul>